



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Coará



**CONTRATO . 015/2023**

REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

CONTRATANTE: **CREFITO-6**

CONTRATADA: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de gestão de benefício de alimentação, instituídos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região – CREFITO-6**

VALOR: **R\$134.640,00**

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região - CREFITO-6, neste ato representado pelo seu presidente Jacques Eanes Esmeraldo Melo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Giovana Vieira Alves, que no final assina doravante denominada CONTRATADA.

De acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto nº 10.024, de 28 de outubro de 2019, têm entre si justo e contratado o que se segue

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada em serviços de gestão do benefício de alimentação, instituídos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região - CREFITO-6.

**1.2** Os serviços de gestão dos benefícios de alimentação instituídos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, são compatíveis com as disposições expressas em Acordo Coletivo de Trabalho dos servidores do **CREFITO-6**, serão compostos de no mínimo, a emissão, a entrega e o gerenciamento de cartões eletrônicos, a manutenção de uma rede mínima de estabelecimentos comerciais conveniados e os meios de comunicação inerentes ao funcionamento da solução para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** – Pelo serviço de gestão do benefício, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$134.640,00 (centro e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)**, conforme adesão solicitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento da despesa será efetuado á contratada em até 30 dias após sua liquidação,



por meio de crédito em conta bancária; e o crédito apenas será disponibilizado pela CONTRATADA aos usuários, após a realização do pagamento pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 3º, II da Lei 14.442/22.

**3.2** - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

**3.3** - Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**4.1** - Inicialmente a Licitante Contratada executará o objeto considerando:

**4.1.1** - Vale Alimentação de 15 (quinze) funcionários, com valor estimado individual e mensal de R\$748,00 (setecentos e quarenta e oito reais).

**4.1.2** - Valor facial unitário (diário) do Auxílio a ser creditado apenas por dias úteis e recarregados mensalmente (antecipadamente), devendo ser considerado apenas os dias úteis trabalhados dentro do mês considerado. Cabe destacar que a tabela acima demonstra tão somente o perfil de hoje, o que não configura, em hipótese alguma, o número exato de empregados, que poderá sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, levando-se em conta as admissões e demissões.

**4.1.3** - Valor facial unitário (mensal) do Auxílio Alimentação a ser creditado apenas aos empregados que trabalharem efetivamente 01 (um) dia útil dentro do mês (a ser creditado no mês subsequente).

**4.1.4** - Os pedidos serão quantificados e suas proporções qualificadas pela área competente do CREFITO-6, à vista da demanda real em cada ocasião.

**4.1.5** - Serão 12 lançamentos de créditos por auxílio, um lançamento mensal para cada funcionário, excepcionalmente poderá ocorrer o 13º (décimo terceiro) depósito do Auxílio Alimentação se autorizado pela Diretoria.

**4.1.6** - As quantidades e valores estipulados poderão ser alterados na implantação ou ainda em qualquer época durante a vigência do contrato. Eventuais alterações obedecerão às disposições legais em vigor e as previsões do Contrato.

**4.1.6** - Em decorrência das informações constantes do item anterior (3.1) as quantidades e os valores são meramente estimados e não representam nenhum compromisso por parte da Contratante.

**4.1.7** - O serviço deverá ser realizado no CREFITO-6.

**4.1.8** - A entrega dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**4.9** - Os cartões deverão contemplar uma das seguintes modalidades:

**4.9.1** - Alimentação: pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Coarã



comerciais do tipo mercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria ou similares.

**4.10** - O funcionário poderá solicitar alteração da modalidade do cartão e cancelamento do cartão em uso após seis meses de utilização, sendo o custo para emissão de cartão decorrente da mudança de benefício descontado do funcionário solicitante.

**4.11** – A Contratada deverá manter o controle informatizado e relatórios gerenciais da emissão, contendo dados de identificação do funcionário, crédito mensal do cartão e número de cartões reemitidos, possibilitando gestão de contrato pela Contratante.

**4.12** - Os cartões deverão ser personalizados, contendo o nome do CREFITO-6, o nome do servidor, número do cartão e sua validade;

**4.13** - A utilização dos cartões deverá ser autorizada por meio de senha individual, que por sua vez deve ser de conhecimento exclusivo do usuário;

**4.14** - Os cartões deverão possuir o saldo protegido pela Contratada até a sua entrega final aos usuários, podendo essa optar por firmar o seguro que entenda mais adequado, quando couber;

**4.15** - O transporte dos cartões até o destino final deverá ser de forma apropriada e sob a inteira responsabilidade da Contratada;

**4.16** - A recarga dos valores nos cartões deverá ser efetuada mensalmente pela Contratada, por meio de sistema ou por arquivo eletrônico fornecido pela Contratante;

**4.17** - Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos;

**4.17.1** - A Licitante Contratada deverá liberar os créditos aos beneficiários em até 48 (quarenta e oito) horas após envio pela Contratante respectiva relação, devendo, ainda, possibilitar o seu agendamento.

**4.18** - O fornecimento inicial dos cartões, bem como a eventual substituição em caso de desgaste natural, furto, roubo ou extravio, deverá ocorrer sem ônus para o CREFITO-6, sempre no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda, neste mesmo prazo, ser providenciada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, se for o caso;

**4.19** - O valor máximo a ser cobrado em substituições ou reemissões do cartão, será de R\$ 9,00 a ser pago pelo usuário solicitante.

**4.20** - A Contratada deverá manter uma equipe técnica especializada para atendimento do usuário, disponível nas suas instalações, operando em horário ininterrupto e passível de ser acionada mediante simples contato telefônico.

**4.21** – A Contratada deverá disponibilizar um relatório mensal, ou sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo o nome do usuário, número do cartão, crédito mensal utilizado, possibilitando a gestão do Contrato pela Contratante, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018).

**4.22** - A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível à



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Coará



Contratante e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:

**4.22.4** - Envio de arquivo com pedidos de créditos, em FORMATO CSV, TXT OU XLS, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão, se for o caso;

**4.22.5** - Solicitação de pedidos individualmente para servidor específico e em determinado valor;

**4.22.6** - Exclusão e alteração de benefício;

**4.22.7** - Acompanhamento da situação das solicitações (status);

**4.22.8** - Reversão dos créditos, inclusive permitindo ao CREFITO-6 efetuar o estorno de valores já creditados;

**4.22.9** - Comunicação de perda, roubo, extravio;

**4.22.10** - Função localizadora de rede credenciada.

**4.22.11** - A licitante contratada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, declaração informando que disponibiliza aos usuários dos cartões de vale alimentação "APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas ANDROID e IOS (todas as versões), contendo necessariamente as seguintes funções:

**4.22.12** - Consulta de saldo e extrato dos cartões;

**4.22.13** - Consulta das últimas transações efetuadas;

**4.22.14** - Consulta da rede credenciada atualizada;

**4.22.15** - Troca de senha;

**4.22.16** - Formas de contato;

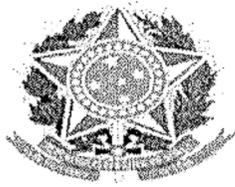
**4.22.17** - Bloqueio e desbloqueio de cartão;

**4.22.18** - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

**4.22.19** - Solicitação de segunda via de cartão e solicitação de redefinição de senha.

**4.22.20** - Formas de Pagamento.

**4.22.21** - Débito.



#### 4.22.22 - QR Code

4.22.23 - NFC, Contacless, Carteira Digital, Sansumg Pay, Vallet( ios e Android )

4.22.24 - Ticket Restaurante e Ticket Alimentação

4.22.25 - Sites Delivery ( Ifoof, UberEats, Rappi, Loggi, 99Food e demais)

\*\*\* A declaração deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de detalhamento prospecto que comprove as funcionalidades acima.

4.23 - Em relação à execução do objeto, a Licitante Contratada deverá:

4.23.1 - Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial credenciado, dos valores utilizados pelos usuários do CREFITO-6;

4.23.2 - Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão entrega e gestão dos créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.23.3 - Organizar e manter relação que contenha a rede de estabelecimentos comerciais credenciados que se adaptem às necessidades da Contratante, fornecendo por meio da internet, sem qualquer custo adicional, a listagem atualizada com a razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

4.23.4 - Emitir cartões individuais (para cada usuário) e entregá-los de forma centralizada à Contratante, nos endereços informados por ocasião da solicitação;

4.23.5 - Fornecer código secreto e individualizado (SENHA) para cada cartão emitido, em envelope lacrado, constituindo a sua utilização uma assinatura eletrônica do beneficiário;

4.23.6 - Manter em funcionamento uma Central de Atendimento ao Cliente, por meio eletrônico e/ou telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões;

4.23.7 - Fornecer suporte para a customização do sistema, visando permitir efetuar o pedido de crédito nos cartões por intermédio de arquivos eletrônicos;

4.23.8 - Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais sugeridos pela Contratante;

4.23.9 - Bloquear o uso do cartão por furto, roubo ou extravio, cancelando-o através da sua Central de Atendimento ao Cliente-SAC ou aplicativo próprio, assim que houver a comunicação do usuário, ou por meio de sistema eletrônico;

4.23.10 - Caso o bloqueio não seja realizado a partir da sua comunicação e o cartão seja utilizado por terceiros, restando configurada a falha da Contratada, o respectivo valor deverá ser ressarcido ao usuário em até 48 horas, não sendo necessário a Contratante enviar ao usuário, qualquer tipo de comprovação da eventual falsificação, apropriação indébita, furto



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



ou roubo do cartão.

**4.23.11** - Assim que for comunicada, a Contratada deverá iniciar de imediato o processo de ressarcimento, envio do novo cartão e substituição da senha.

**4.23.12** - Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

**4.23.13** - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos cartões ou demais práticas irregulares;

**4.23.14** - Permitir o uso integral da sua rede de estabelecimentos credenciados (disponível para todos os seus demais clientes), sem qualquer tipo de redução ou limitação;

**4.23.15** - Devolver a Contratante os valores dos benefícios eventualmente solicitados incorretamente, em até 30 (trinta) dias da solicitação;

**4.23.16** - Averiguar as denúncias de fraude na utilização do cartão ou erro na validação na utilização de créditos. Em sendo comprovada a denúncia, tomar todas as providências para solucionar o problema, incluindo a emissão de novo cartão e/ou troca de senha, bem como creditar os valores anteriormente existentes, sem qualquer custo adicional, num prazo máximo de 07 (sete) dias, se houver necessidade de emissão de novo cartão ou, não havendo tal necessidade, em até 48 (quarenta e oito) horas. O relatório com as verificações e constatações realizadas, que comprovarem a correta utilização do cartão e dos créditos por parte do usuário, ou com a indicação da fraude ou erro, deverá ser encaminhado a Contratante para conhecimento e eventual manifestação.

**4.23.17** - A Contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos comerciais conveniados, em número suficiente em todo o Território Nacional e em atendimento deste objeto, assim considerado como sendo, no mínimo, nas seguintes quantidades e localidades:

**4.23.17.1** - Entende-se por estabelecimento o local (endereço) em que é desenvolvida a atividade;

**4.23.17.2** - Dentro do raio de 1.000 (mil) metros do endereço da CREFITO-6, a contratada deverá manter ao menos 03 (três) estabelecimentos credenciados ao uso do vale alimentação, conforme TABELA 1;

**4.23.17.3** - Dentro do raio de 1.000 (mil) metros dos endereços da CREFITO-6, nas cidades de FORTALEZA(CE), JUAZEIRO DO NORTE(CE), SOBRAL(CE), deverá manter ao menos 05 (cinco) estabelecimentos credenciados ao uso do vale alimentação;

**4.23.17.4** - Dentro do raio de 5.000 (cinco mil) metros do endereço da Sede da CREFITO-6, a contratada deverá manter ao menos 5(cinco) pontos de utilização do vale alimentação;

**4.23.17.5** - Dentro do raio de 5.000 (cinco mil) metros dos endereços da CREFITO-6, nas cidades de FORTALEZA(CE), JUAZEIRO DO NORTE(CE) e SOBRAL(CE), deverá manter ao menos 10(Dez) pontos de utilização do vale alimentação, conforme tabela 1;



**Crefito 6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



**4.23.17.6** - Caso na área supracitada existirem Centros Comerciais (Shoppings), espaços compartilhados e/ou galerias, propõe-se que a prestadora de serviço mantenha no mínimo 25% de estabelecimentos credenciados e ativos na praça de alimentação de pelo menos 1 (um) deles.

**4.23.17.7** - Eventualmente, no caso de descredenciamento de uma ou mais empresas indicadas nas tabelas anteriores, a Licitante Contratada deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento, de forma que a execução do objeto não seja prejudicada e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro da estipulada.

**4.24** - A Licitante deverá apresentar qualificação técnica da prestação deste serviço com um efetivo mínimo de 50% da quantidade total de beneficiários, para cada serviço/benefício prestado.

**CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO:** a licitante terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a Contratante de 10 (dez) dias úteis para inspecionar a listagem, com o objetivo de confirmar o atendimento das condições referidas no item 1.11 anterior. O contrato somente será assinado depois que a Contratante validar a listagem.

**4.25** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**4.26** - Os serviços terão que ser implementados no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**4.27** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.27.1** - Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

**4.28** - O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 12(doze) horas, contadas da solicitação da Contratante à Licitante contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a conta



6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Vale Refeição

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:**

**6.1.1** – Os Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.

**6.1.2-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CREFITO-6 autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa vencedora, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.1.3-** Se atentar a Portabilidade conforme artigo 1º - A, II da Lei 6321/76, que prevê a possibilidade gratuita deste serviço alterado pela Lei 14.442/22 que entrará em vigor em maio de 2023.

**6.1.4** - Comunicar à Contratada, em no máximo 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos cartões magnéticos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**6.1.5** - Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, assegurando que a CREFITO-6 não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**6.1.6** - Quanto da emissão da fatura, o CREFITO-6, deverá:

**6.1.7** - Após emissão da Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada, para os seguintes endereços eletrônicos [crefито6@crefито6.org.br](mailto:crefито6@crefито6.org.br), [tesoraria@crefито6.org.br](mailto:tesoraria@crefито6.org.br) .

**6.1.8** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

### **6.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.2.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.2.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.2.3** - Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.2.4** - Pagar à empresa vencedora o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**6.2.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** – A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CREFITO-6 e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e em qualquer dispositivo legal ( Art. 7º, Lei 10.520/02).

**7.2** - Pela infração dos termos deste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

**7.2.1** - Será aplicada no SICAF a penalidade "Impedido de Licitar e Contratar" num período de 30 (trinta) dias corridos, quando:

**7.2.1.1** - O Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido por esta administração;

**7.2.1.2** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame no prazo estabelecido pelo Pregoeiro Oficial, conforme itens 13.2. e 13.3 do Edital;

**7.2.1.3** - comportar-se de modo inidôneo;

**7.2.2** - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

**7.2.3** - multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:



**Crefito 6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



**7.2.3.1** - atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

**7.2.3.2** - apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados/contratados em desconformidade com a legislação vigente;

**7.2.3.3** - irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

**7.2.3.4** - desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto;

**7.2.3.5** - demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

**7.2.4** - multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

**7.2.4.1** - atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

**7.2.4.2** - apresentação dos documentos fiscais dos itens comprados em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência;

**7.2.4.3** - irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

**7.2.4.4** - desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos materiais, em caso de reincidência;

**7.2.5** - multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

**7.2.5.1** - atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

**7.2.5.2** - inexecução parcial do Contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

**7.2.5.3** - irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

**7.2.6** - multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

**7.2.6.1** - atraso injustificado superior a 30 dias na entrega do objeto ou na substituição dos materiais, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato;

**7.2.6.2** - inexecução parcial do Contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

**7.2.7** - multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

**7.2.7.1** - inexecução parcial do Contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/realizado;

**7.2.7.2** - irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela Contratante;

**7.2.8** - multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

**7.2.8.1** - inexecução parcial do Contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Edital, mesmo após ter sido dada à Contratada a oportunidade de substituição do material/serviço, ou simplesmente não for entregue/executado;

**7.2.8.2** - demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de pelo menos um(a) divisão/serviço/equipe da CREFITO-6/CREFITO-6;

**7.2.9** - multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do item, nos seguintes casos:

**7.2.9.1** - inexecução parcial/total do Contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com o termo de referência;



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



**7.2.9.2** - demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe do CREFITO-6 e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da CREFITO-6;

**7.2.10** - ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

**7.2.11** - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREFITO-6, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da CREFITO-6;

**7.2.12** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

**7.2.13** - As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto na legislação.

**7.2.14** - O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

**7.2.15** - Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.2.16** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**7.2.17** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

**7.2.18** - A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no Edital e em seus Anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer uma das partes, amigável, sendo necessário o consenso, a bilateralidade de vontades e judicial.



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



**8.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução e insolvência da CONTRATADA.

**8.3** - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**9.1** - As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito.

**9.2** - Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

**9.2.1** - revolução, guerra ou mobilização;

**9.2.2** - catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

**9.2.3** - incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

**9.3** - Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

**9.4** - A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

**9.5** - A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

**11.2** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



**11.3** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**11.4** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**11.5** - Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**11.6** - O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.7** - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**11.8** - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**11.9** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**11.10-** O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**11.11-** O fiscal de contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei 8.666/93.

**11.12-** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**11.13-** O representante do CREFITO-6 anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apurados.



**Crefito6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Coaró



**11.14-** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto da legislação.

**11.15-** É de responsabilidade do contratado, independente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente ao CREFITO-6 ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade ação fiscalizatória ou acompanhamento supostamente efetuado pelo contratante ou por órgão competente

**11.16-** O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1** – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventuais aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5%(cinco por cento) do valor do contrato (conforme Art. 70 § 2 Lei 13.303/2016), com validade de 03(três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei n. 13.303/2016.

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária

**12.2** – Em se tratando de títulos da dívida pública devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.3** – A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberado depois de certificado pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

**12.4** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8(oito) dias, contados da data em que for notificado.

**12.5** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar no caso rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**12.6** – A garantia será resituída automaticamente, ou por colicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento das multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE



ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**13.2** - Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**13.3** - A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela CONTRATANTE.

**13.4** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

**14.2** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**14.3** - Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

**14.4** - Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O foro da Seção Judiciária de Fortaleza é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2023.



**Crefito 6**  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 6ª Região Ceará



Documento assinado digitalmente  
gov.br JACQUES EANES ESMERALDO MELO  
Data: 12/12/2023 13:31:14-0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Dr. Jacques Eanes Esmeraldo Melo  
Presidente do Crefito-6

GIOVANA VIEIRA Assinado de forma digital por  
ALVES:25771653829 GIOVANA VIEIRA  
ALVES:25771653829  
Dados: 2023.12.11 20:39:53 -03'00'

---

Contratada  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Carlos Antonio A. de Jesus* RG: *20000.500.39504 S SP/le*

NOME: RG: